



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/25630.47450-95

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_, DE 2025

Altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para instituir mecanismos de repactuação por perda de capacidade de pagamento e aplicar o princípio do adimplemento substancial na transação tributária.

### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 4º .....

§ 5º Fica suspensa a rescisão da transação tributária prevista no inciso I do § 4º deste artigo quando o contribuinte, antes da formalização do termo de exclusão, apresentar pedido de revisão de sua capacidade de pagamento, fundamentado em alteração significativa de sua situação econômica.

§ 6º Para fins do disposto no § 5º, consideram-se fatos justificadores da revisão, entre outros a serem regulamentados pela autoridade competente:

- I - a redução abrupta de faturamento;
- II - a inadimplência significativa de clientes ou contratantes;
- III - a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impacte a liquidez imediata do sujeito passivo.

§ 7º Não ensejará a rescisão da transação o inadimplemento de parcelas quando o saldo devedor remanescente for inferior a 10% (dez por cento) do valor total transacionado, facultando-se à autoridade competente conceder prazo adicional para a quitação ou reparcelamento do resíduo, vedada a aplicação de sanções que impliquem o cancelamento dos benefícios já fruídos.” (NR)



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF

---

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16  
CEP 70165-900 – Brasília / DF  
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: [sen.jorgeseif@senado.leg.br](mailto:sen.jorgeseif@senado.leg.br)

 Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215700770>